



Câmara de Vereadores do Município de

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 08/10/25 às 10:54h

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1144 DE 06 DE MAIO DE 2025.

Aprovado em Votação
Em 04/08/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE
RECEITAS MÉDICAS E
ODONTOLÓGICAS DE FORMA
LEGÍVEL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caetité aprovou e o Executivo sanciona e promulga o presente

PROJETO DE LEI

Art. 1º - É obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador ou escritas manualmente em letra de forma, nos postos de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, da rede pública ou privada do Município.

Parágrafo Único - Fica proibida, na expedição das receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no "caput" deste artigo, a utilização de códigos ou abreviaturas, quanto à orientação de uso do medicamento bem como de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º - A rede pública ou privada de saúde deverá fazer constar no corpo da receita, ao lado do medicamento indicado, seu princípio ativo ou correspondente genérico/similar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão fiscalizador, onde as reclamações pelo não cumprimento desta Lei serão apresentadas.

Art. 4º - O profissional emitente da receita em desconformidade com o disposto na presente lei estará sujeito a multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Município, sendo o referido valor cobrado em dobro a cada reincidência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO FRANÇA
Vereador



Câmara de Vereadores do Município de

Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de Caetité,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas claras e objetivas quanto à forma de expedição de receitas médicas e odontológicas no âmbito do Município de Caetité, abrangendo tanto a rede pública quanto a privada de saúde.

É de conhecimento comum que a ilegibilidade das prescrições médicas pode comprometer significativamente a segurança e a eficácia dos tratamentos indicados, além de representar um risco concreto à saúde dos pacientes. Casos de interpretações equivocadas por parte de farmacêuticos ou usuários são mais comuns do que se imagina, podendo levar ao uso incorreto de medicamentos, reações adversas e até situações de emergência médica evitáveis.

Assim, o Projeto determina que as receitas sejam expedidas preferencialmente por meio digital ou, na impossibilidade, que sejam redigidas manualmente em letra de forma legível, evitando o uso de abreviaturas e códigos que possam comprometer a compreensão das informações médicas.

Também se estabelece a obrigatoriedade da indicação do princípio ativo ou correspondente genérico/similar do medicamento, promovendo transparência e possibilitando ao cidadão uma escolha mais consciente e, muitas vezes, mais acessível economicamente.

A proposta ainda prevê mecanismos de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e sanções em caso de descumprimento, garantindo sua efetividade e o comprometimento dos profissionais da área com as novas diretrizes.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, porém essencial, que reforça o compromisso deste Legislativo com a saúde pública, com a dignidade dos usuários do sistema de saúde e com a valorização das boas práticas profissionais.



Câmara de Vereadores do Município de

Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Gustavo Luiz Soares França

Ademais, na oportunidade, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das sessões, 06 de maio de 2025.

GUSTAVO FRANÇA

Vereador



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Gabinete do Vereador Miguel Gonçalves Nogueira

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 01/09/25 às 10:51hs
Mayara B. J. Queiroz - Mat: 5071-
Orçionalo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 41/2025

ASSUNTO:

Análise do **Projeto de Lei nº 1144, de 06 de maio de 2025**, que dispõe sobre a criação de normas para expedição de receitas médicas e odontológicas de forma legível e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 1144/2025**, de autoria do Vereador **Gustavo França**, tem por objetivo estabelecer normas para a **emissão de receitas médicas e odontológicas** no âmbito do Município de Caetité, com foco na **clareza e legibilidade das prescrições**.

Nos termos do projeto, as receitas deverão ser **digitadas ou, quando não for possível, manuscritas com letra legível**, sendo **vedado o uso de códigos e abreviações** que possam dificultar a correta interpretação da prescrição.

Além disso, o texto determina a obrigatoriedade da **inclusão do princípio ativo ou do correspondente genérico/similar dos medicamentos**, e atribui à **Secretaria Municipal de Saúde** a responsabilidade pela **fiscalização da norma**, prevendo a **aplicação de penalidade administrativa (multa)** em caso de descumprimento.

A proposta legislativa trata de tema de **interesse local**, diretamente relacionado à **proteção da saúde pública e à segurança dos pacientes**, o que está de acordo com as competências legislativas do Município previstas na Constituição Federal.

O projeto encontra-se **formal e materialmente adequado**, com texto claro, objetivos definidos e respeitando os princípios constitucionais da **legalidade, eficiência e publicidade**.

Dessa forma, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 1144/2025** no âmbito desta Casa Legislativa.

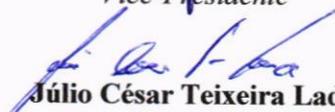
S.M.J.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de julho de 2025.


Miguel Gonçalves Nogueira
Presidente/Relator


Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira
Vice-Presidente


Júlio César Teixeira Ladeia
Secretário



Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810
Gabinete do Vereador Marcelo Araújo Lopes

Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 01/08/25 às 9:30hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 02/2025

ASSUNTO:

Parecer ao Projeto de Lei ordinária n.º 1144, de 06 de maio de 2025 que “Dispõe Sobre a Criação de Normas para Expedição de Receitas Médicas e Odontológicas de Forma Legível, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

A Comissão analisou o Projeto de Lei n° 1144/2025, do Vereador Gustavo Luiz Soares França, que dispõe sobre a criação de normas para a expedição de receitas médicas e odontológicas em formato legível, visando garantir a maior clareza e segurança no atendimento à população.

Verificou-se que o projeto está em conformidade com a legalidade, constitucionalidade e princípios administrativos, reforçando a necessidade de padronização e transparência nos documentos emitidos por profissionais de saúde.

Assim, a Comissão emite parecer favorável à tramitação do projeto, recomendando sua apreciação pelo Plenário.

PARECER:

A Comissão de Saúde e Assistência social, após análise do Projeto de Lei Legislativo n.º 1144/2025, **opina pela sua constitucionalidade e legalidade.**

S.M.J.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2025.

Marcelo Araújo Lopes
Marcelo Araújo Lopes
Presidente/Relator

Wasley Isaque Santos Borges
Wasley Isaque Santos Borges
Vice-Presidente

Gustavo Luiz Soares França
Gustavo Luiz Soares França
Secretário